



Decreto



DECRETO Nº 321 de 26 de fevereiro de 2021.

Adere às regras do Decreto Estadual nº 20.254/2021, como forma de prevenção à disseminação da COVID-19 em Presidente Dutra-BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.254 publicado em 26 de fevereiro de 2021 no Diário Oficial do Estado da Bahia, que institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento a COVID-19, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Art. 1º - Passam a vigor em todo o território do Município de Presidente Dutra, a partir de sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021, as regras trazidas pelo Decreto Estadual nº 20.254/2021, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus.

Art. 2º - Permanecem em vigor as disposições dos Decretos anteriores que não conflitem com o disposto neste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA – Bahia,
26 de fevereiro de 2021.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

GRAZIA MENDES NOVAES
Secretária Municipal de Saúde

Rua Valter Barreto, s/n – Centro / CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.